

Análise das receitas de um ente da federação com enfoque no Fundo de Participação dos Estados (FPE)

Revenue-based analysis of an entity of the Federation focusing on the State Participation Fund (FPE)

Gustavo Barros Costa¹

Gidel Matos Braz²

Joatã Mathias Atanazio Júnior³

Nathalia Carvalho Moreira⁴

RESUMO: O presente trabalho objetivou analisar a relação entre as receitas orçamentárias do Estado de Sergipe e os repasses do Fundo de Participação dos Estados pela União, para o período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2016. O estudo mostrou que a análise das receitas de um ente federativo é uma tarefa crucial para que a gestão das finanças públicas possa ocorrer de maneira adequada e eficiente, inclusive, podendo atuar de maneira direcionada para instituir as políticas financeira e fiscal mais apropriadas, servindo assim de guia para adoção de medidas para o controle das contas públicas.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the information in the Portals of Tesouro Nacional and Secretaria da Fazenda Estadual de Sergipe Sefaz/SE. This work has the purpose of showing the relationship between the state budget revenues of Sergipe and the transfers of the State Participation Fund by Federal Union, for the period from January 2012 to December 2016. This study demonstrated that the revenue analysis of a federal entity is a crucial task so that the management of public finances can occur properly and efficiently. Inclusive, it can act like a targeted manner to establish the most appropriate fiscal and financial policies, serving as well as a guide for the adoption of measures for the controlling of public accounts. In this way, the intended goals were satisfactorily achieved.

1 Universidade Federal de Sergipe. E-mail: contabeis.gustavo@yahoo.com.br.

2 Universidade Federal de Sergipe. E-mail: gidel.braz@tce.se.gov.br.

3 Universidade Federal de Sergipe. E-mail: joata@sergipemedical.com.br.

4 Universidade Federal de Sergipe. nathalia.arierom@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Finanças Públicas. Receitas Governamentais. Gastos Públicos.
KEYWORDS: Public Finances. Government Revenue. FPE.

I. INTRODUÇÃO

As recentes transformações nas áreas política, econômica e social no país revelam o momento ímpar que vivenciamos. A tonalidade dessas mudanças vai desde a nova concepção política com a transição de governo em 2016, passando pelo modelo da política econômica voltado para o equilíbrio das contas públicas e chegando ao contexto social redesenhado em virtude dos acontecimentos mencionados. Com isso, os aspectos da gestão pública brasileira seguiram o mesmo rumo e precisaram ser analisados frente aos novos paradigmas emergentes.

Quando observamos a situação econômica e financeira das unidades federativas, percebemos que a política de austeridade fiscal voltou a ser destaque na pauta das administrações governamentais em todas as esferas. As medidas de contenção dos gastos públicos, que vinham sendo adotadas desde a década de 1960 (GIAMBIAGI, 2011), haviam perdido força em meados dos anos 2000, com a ampliação dos investimentos públicos pelos governos federal, estaduais e municipais. No entanto, recentemente, o ajuste fiscal emergiu com uma força inimaginável como consequência do aprofundamento da recessão e do agravamento da crise fiscal no Brasil.

Nesse contexto, as pesquisas sobre o fluxo da arrecadação dos governos estaduais conquistaram evidência. Em grande medida, isso decorreu em razão das discussões sobre como manter ou até mesmo aumentar as receitas do ente federativo no período de recessão enfrentado pelo país. Somente no ano de 2015, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil se retraiu 3,8% em relação ao ano de 2014, uma das maiores quedas desse indicador desde o ano de 1990.

Dessa forma, demonstra-se a relevância do estudo acerca da variação de arrecadação no Governo do Estado de Sergipe como forma de subsidiar a condução das políticas econômica, financeira e fiscal deste estado da federação. O acompanhamento criterioso dos dados desta pesquisa convém, sobretudo, para abastecer os gestores públicos com elementos importantes da capacidade tributária, mostrando a necessidade de implementar novas ações ou mesmo acentuar as já existentes no sentido de reforçar o tesouro estadual.

Além disso, este trabalho evidenciará ainda a importância da análise das receitas governamentais, inclusive o FPE, como mecanismo de controle indispensável para a administração pública e para a sociedade, contextualizando-a com sua evolução histórica.

Para isso, este trabalho está estruturado em cinco partes. Primeiramente, esta breve introdução para contextualizar e expor os objetivos

do trabalho. Em seguida, fizemos um breve apanhado sobre o referencial teórico, trazendo aspectos e características do orçamento público e das receitas públicas com base nas normas vigentes, além de tratar das especificidades do Fundo de Participação dos Estados, abordando, sobretudo, seus elementos legais. Em terceiro lugar, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados. Na sequência, são mostrados os resultados da pesquisa e, por fim, formuladas as considerações finais com as sugestões de temas para trabalhos futuros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO E RECEITA PÚBLICA

O Orçamento é uma ferramenta imprescindível para o planejamento de uma empresa privada ou um de órgão público e compreende as entradas de receitas e suas aplicações em certos períodos. Na esfera pública, o orçamento é representado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com a estimativa de receitas e a fixação de despesas para um determinado exercício financeiro, como definido nesta mesma lei para o exercício de 2016, presente na Lei Nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016. A Constituição Federal de 1988 reza no § 5º do artigo 165 que:

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Tendo como referência a Carta Magna, percebe-se que, em regra, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão integrar o orçamento do seu ente, apresentando a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro.

Quanto à receita, objeto deste estudo, ela é normatizada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, pela combinação do disposto nos artigos 3º e 57 como segue:

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no

ativo e passivo financeiros. [...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Combinando a leitura dos dispositivos mencionados com a do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), na sua sexta edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreende-se que o conceito de receita pública em sentido amplo corresponde a qualquer entrada monetária nos cofres estatais. Estas receitas podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias.

As receitas orçamentárias correspondem aos ingressos financeiros que ficarão disponíveis para o Estado aplicar nas suas despesas. Já as extra-orçamentárias são meras entradas compensatórias no ativo ou no passivo das entidades e não estão disponíveis para aplicação por meio do ente estatal, inclusive não são objeto da Lei Orçamentária Anual. Sendo assim, em sentido estrito, somente as receitas orçamentárias são chamadas de receitas públicas. São precisamente as receitas *stricto sensu* que serão fruto da análise deste trabalho.

2.2 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (FPE)

O FPE foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, no seu artigo 21, alterando assim a Constituição Federal de 1946. No começo, o Fundo de Participação dos Estados era composto por 10% do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), excetuando os incentivos fiscais, suas deduções legais e restituições. Sua regulamentação ocorreu com o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nos artigos do capítulo III – Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

A da Constituição de 1988 manteve o Fundo, disciplinando-o no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e nos Atos de Disposição Constitucional Transitória, especificamente no artigo 34, parágrafo 2º e incisos I e II. Uma diferença significativa entre o FPE nas constituições de 46 e 88 se refere aos percentuais do IR e IPI que compõem o fundo, passando de 10% em 1946, chegando a 21,5% em 1993 (alíquota gradativa de 1988 até 1993). Apesar da definição constitucional, era necessária uma regulamentação, que ocorreu com a Lei Complementar (LC) nº 62, de 28 de dezembro de 1989. A LC apresenta em seu Anexo Único os percentuais a que cada estado terá direito na repartição do fundo. Esses percentuais já foram objeto de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADINs), algumas acatadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), outras não. Isso resultou em uma

nova metodologia de cálculo para os exercícios seguintes, inclusive, com nova mudança para 2016.

Outra importante mudança se deu com a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, e sua composição correspondia a 15% do FPE, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da Lei Complementar 87/1996, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do IPI – Exportação. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, juntamente com a Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007, mudou o FUNDEF para FUNDEB (Fundo de Manutenção do Ensino Básico e de Valorização do Magistério). Segundo o MCASP, no período de 2010 a 2020, para cada Estado e o Distrito Federal, a composição do FUNDEB corresponderá a 20% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais que seguem:

- a) Fundo de Participação dos Estados – FPE
- b) Fundo de Participação dos Municípios – FPM
- c) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- d) Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPI Exportação
- e) Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996)
- f) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD
- g) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- h) Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR, devida aos municípios

Há ainda um complemento da União de 10% do montante destinado ao fundo, no mínimo. E ainda fazem parte do FUNDEB as receitas da dívida ativa e de juros e multas que recaiam sobre a composição acima descrita.

Ademais, os recursos destinados ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico e de Valorização do Magistério têm sua aplicação regulamentada pelo que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tal dispositivo legal cita inclusive as vedações para utilização dos recursos do fundo e seu prazo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho classifica-se como uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, tendo como referência informações disponíveis nos Portais do Tesouro Nacional (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>) e da Secretaria da Fazenda Estadual de Sergipe – Sefaz (SE) (<http://www.sefaz.se.gov.br>). Quanto à abordagem, enquadra-se como um estudo quantitativo, com

análise estatística simples, de acordo com Gerhardt e Silveira (2009).

Para a coleta dos dados sobre os repasses do FPE ao Estado de Sergipe, acessou-se no site do Tesouro Nacional na aba responsabilidade fiscal o tópico prefeituras e Governos estaduais, e logo em seguida, o boletim das finanças subnacionais. No fim desta página eletrônica, existem arquivos disponibilizados para download, entre eles, o arquivo das informações fiscais dos estados em formato de planilha eletrônica, simplificando, inclusive, o tratamento dos dados e a formulação das tabelas e gráficos. Ademais, no que diz respeito aos montantes da arrecadação do Governo de Sergipe, foi feita uma consulta pelo mesmo caminho inicial das receitas do FPE, através do campo Informações fiscais dos estados, no mesmo formato do arquivo anterior. Todas as informações foram codificadas em uma única planilha para facilitar a manipulação dos dados e a interpretação do seu conteúdo. Ressalta-se que estes dados são correspondentes ao período de 2012 a 2015.

Para o último exercício analisado (2016), no que se refere às receitas orçamentárias totais, utilizou-se a projeção contida no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, disponibilizado pela Sefaz (SE), na aba de relatórios financeiros, consultada na página inicial do sítio eletrônico da secretaria estadual, com referência aos dados do último bimestre de 2016 e à projeção atualizada até o fim do exercício. Já para a transferência do FPE no exercício de 2016, os dados, como anteriormente, foram extraídos da STN, entretanto, na aba Prefeituras, no tópico Artigos e Prefeituras e, a seguir, em Transferências Constitucionais e Legais, com a combinação dos arquivos disponibilizados no Boletim Mensal do FPM e FPE até o mês de setembro, com o Orçamento Geral da União e as revisões de receitas dos decretos de programação financeira e a previsão para o fim do exercício de 2016.

Com base no recorte realizado, será possível verificar o comportamento de ambas as variáveis, de maneira comparativa, no período de 2012 a 2016. Nesse aspecto, traçaremos uma análise dos dados com vistas à relevância do FPE nas receitas estaduais bem como ao comportamento de ambas no período analisado.

4. DISCUSSÕES

O trabalho tem a finalidade de mostrar a relação entre as receitas orçamentárias do Estado de Sergipe e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), transferido pela União por imposição constitucional, para o período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2016.

Inicialmente, é importante ressaltar que os dados, tanto dos últimos quatro meses da receita orçamentária bruta, como dos últimos três meses dos repasses do FPE do exercício de 2016, resultam de projeções, que tiveram por objetivo abranger todo o ano de 2016. As projeções da

receita orçamentária foram extraídas do sítio da Secretaria da Fazenda Estadual e do Fundo de Participação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto aos repasses do Fundo de Participação dos Estados, a STN, ao estimá-los, aponta que “foram utilizados os novos coeficientes fixados para 2016 pela Decisão Normativa – TCU nº 144/2015 e também os critérios de distribuição fixados na Lei Complementar nº 62/1989, com redação dada pela Lei Complementar 143/2014”. A Secretaria do Tesouro Nacional complementa, esclarecendo que as projeções e os índices do IPCA (Índice de Preço Consumidor Amplo) e do PIB (Produto Interno Bruto) são fatores decisivos para equalizar o total a ser repassado para os estados por meio de transferências obrigatórias. Além das características mencionadas, existe o decreto que trata da programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, projetando os valores a serem repassados, segundo efetivação da arrecadação. Neste exercício, o último dispositivo é o Decreto nº 8.864, de 29 de setembro de 2016.

Já em relação à receita bruta, tomou-se como base a previsão para a arrecadação anual atualizada, contida no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º bimestre de 2016. A Constituição Federal, no artigo 165, parágrafo 3º, reza que o Poder Executivo tem o prazo de trinta dias após o encerramento do bimestre para publicar o RREO, cabendo à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o estabelecimento das normas de elaboração e publicação. Tal relatório, grosso modo, é uma versão simplificada da demonstração contábil aplicada ao setor público – Balanço Orçamentário. Da previsão da receita atualizada, no montante de R\$ 7.691.986.980,00, subtraiu-se a receita arrecadada até o mês de agosto, de R\$ 4.491.480.775,84. O resultado foi dividido igualmente para os quatro últimos meses do exercício.

Tabela 1: Receita Arrecadada Bruta

Ano	Receita Bruta
2012	RS 6.380.303.491,98
2013	R\$ 6.765.333.802,30
2014	R\$ 7.728.453.617,93
2015	R\$ 7.623.739.745,00
2016	R\$ 7.691.986.980,00*

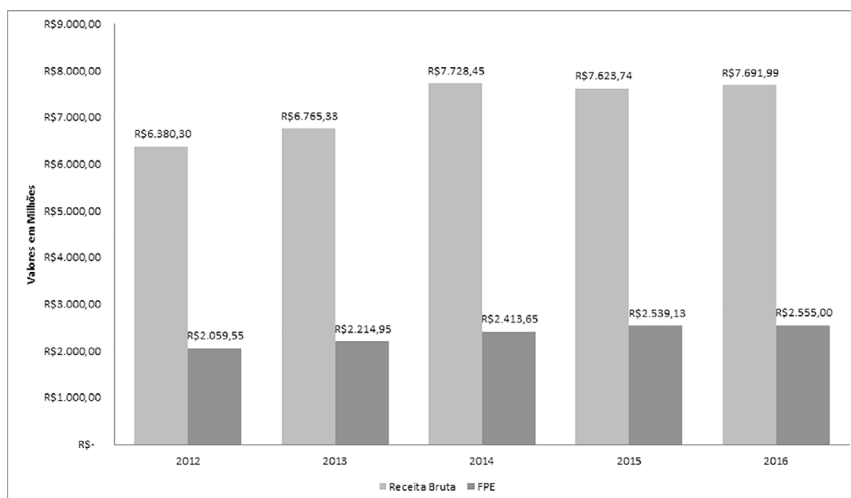
Fonte: SEFAZ/SE (*) considerando previsões atualizadas no RREO do 4º bimestre de 2016.

A Tabela 1 apresenta a evolução da receita arrecadada. Observa-se que, no período analisado, janeiro de 2012 a dezembro de 2016, a arrecadação bruta apresentou um crescimento nominal de 20,56%, no valor de R\$ 1.311.683.488,02 (um bilhão, trezentos e onze milhões e seiscentos

e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos). Nesse mesmo período, Tabela 2, o FPE teve incremento de 24,05%, correspondente a, aproximadamente, meio bilhão de reais (R\$ 495.447.511,455), mas o crescimento das receitas e do Fundo foi menor que a inflação acumulada no período, de 39,27%. (informação extraída do sítio <http://economia.uol.com.br/financas-pessoais/calculadoras/2013/01/01/indices-de-inflacao.htm>).

Interessante observar que, em 2013 e 2014, a arrecadação das receitas evoluiu, quando comparada com a dos anos imediatamente anteriores (2012 e 2013), na proporção de 6,03% e 14,24%, respectivamente, com uma taxa média de crescimento anual no período de 10,14%. Nesse ínterim, os repasses do FPE cresceram 7,55% e 8,97%, respectivamente, com um percentual médio de progresso de 8,26% (Figura 1).

Figura 1: Receita Bruta x FPE.



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Constatou-se, ainda, queda de arrecadação de 1,35% em 2015, quando comparada com a arrecadação de 2014, apesar de nesse ano ter ocorrido um superávit no repasse do FPE de 5,20%. Mantidas as atuais projeções de arrecadação para os últimos quatro meses do exercício de 2016, a receita terá um acréscimo de 0,90% em relação ao ano de 2015, enquanto o FPE crescerá 0,63%.

Da análise, percebeu-se que a participação do FPE nas receitas do Estado de Sergipe variou de 31 a 33%, ou seja, aproximadamente um terço do que o Estado arrecada decorre dessas transferências. É notório, portanto, que o FPE tem fatia relevante no bolo das receitas do Estado,

conseguindo se manter estável apesar do baixo crescimento anual.

Já a receita total do ente praticamente estagnou nos últimos três anos, decorrente, sobretudo, da queda de arrecadação de outras receitas de sua competência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo mostrou que a análise das receitas de um ente federativo é tarefa crucial para que a gestão das finanças possa ocorrer de maneira adequada e eficiente. Essa ferramenta de pesquisa tem a finalidade de mostrar uma perspectiva ampla e, também, um pontual sobre as tendências da arrecadação tributária nos mais diversos períodos. Com esses elementos, pode-se atuar de maneira direcionada para instituir as políticas financeira e fiscal mais apropriadas bem como acompanhar os montantes dos repasses obrigatórios da União para Sergipe, servindo de guia para adoção de medidas para o controle das contas públicas.

Seguindo nessa linha, conforme reconhece Giacomoni (2010, p. 337), de modo algum “se deve diminuir a importância dos controles legais que visam a preservar a correção, a lisura e a honestidade nos procedimentos administrativo-financeiros públicos”. Diante de uma nova realidade da administração estatal, caracterizada por formas de atuação mais complexas e por situações fiscais difíceis, são exigidas abordagens de controle preocupadas com a avaliação dos resultados econômicos e sociais da ação governamental. Para tal, torna-se necessário o acompanhamento sistemático da arrecadação estatal, pois, como dito anteriormente, as despesas são fixadas e as receitas estimadas, mas a execução é baseada na projeção de arrecadação. Já a efetivação do constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) acontece gradativamente com o resultado da arrecadação, mesmo que tenha sido projetado ou não. Destaca-se que as receitas projetadas ou não devem fazer parte das contas públicas, ao contrário das despesas, que só podem ser executadas se fizerem parte da LOA.

Diante do que foi analisado, pode-se concluir que os repasses do Fundo de Participação dos Estados se credenciaram como parcela relevante da arrecadação, representando para o Estado de Sergipe, em média, um terço de suas receitas totais no período examinado, mostrando que o Estado é altamente dependente dessas transferências na composição de suas receitas e para o equilíbrio de suas finanças. Ressaltamos, uma vez mais, que os repasses totais, ano a ano, do FPE se mantiveram estáveis no bolo das receitas, naufragando a hipótese de que o desajuste fiscal poderia ser atribuído à diminuição dos referidos montantes deste fundo. Mesmo com sua enorme relevância no bojo das receitas sergipanas, o aumento gradativo do FPE não impediu a estagnação das receitas nos últimos anos do período estudado. O FPE apenas passou a representar uma parte maior da arrecadação total do estado, mas não conseguiu elevar o montante das

receitas gerais do Estado de Sergipe.

As receitas como um todo sofreram retrações nos dois últimos anos, especificamente em relação ao exercício de 2014, cujos movimentos podem ser resultado da queda da atividade econômica ou de políticas governamentais, como isenções ou anistias tributárias. Cabe ao Ente analisar o motivo da diminuição da arrecadação, inclusive pelo fato de o FPE crescer no período e estar incluso nas receitas totais do estado. Isso quer dizer que, mesmo com o crescimento do FPE, as receitas totais de Sergipe apresentaram queda nos últimos anos no período analisado, representando assim um declínio maior da arrecadação das outras receitas que compõem as contas públicas estaduais.

Para trabalhos futuros, recomenda-se um estudo semelhante com enfoque nas despesas do período, com vistas a mapear sua evolução ao longo deste recorte temporal, e proceder à comparação entre o que foi estimado e o efetivamente gasto bem como à análise do crescimento de determinada despesa no decorrer do tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1946). Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965. *Reforma do Sistema Tributário*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc_18-65.htm>.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. Constituição (1998). *Emenda Constitucional nº 14*, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm>.
- BRASIL. Constituição (1998). *Emenda Constitucional nº 53*, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>.
- BRASIL. *Decisão Normativa 144/2015* – Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>>.
- BRASIL. *Lei nº 4.320*, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito

- Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>.
- BRASIL. *Lei nº 5.172*, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios – Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>.
- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>.
- BRASIL. *Lei nº 11.494*, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.- Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/11494.htm>.
- BRASIL. *Lei nº 13.255*, de 14 de janeiro de 2016. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13255.htm>.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 62*, de 28 de dezembro de 1989. Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp62.htm>.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. *Métodos de pesquisa*. Plageder, 2009.
- GIACOMONI, J. *Orçamento público*. 15. ed. São Paulo; Atlas, 2010.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. *Finanças Públicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População - Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>.
- SEFAZ (SE) – Secretaria da Fazenda Estadual de Sergipe. *Relatório Resumido da Execução Orçamentária*. Disponível em: <<http://www.sefaz.se.gov.br/relatorio-financeiro>>.
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)*. 6ª ed. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>>.
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional. *Prefeituras e Governos Estaduais*. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/prefeituras>>.